

REGULAMENTO DA CAMPANHA “Programa de Auxílio a Continuidade dos Estudos - PACE”, trata-se de uma campanha de incentivo aos já alunos da FATEC-PR a indicar novos alunos / transferências para essa mesma instituição, Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATECPR – Curitiba / PR, mantida pela Escola Tecnológica de Curitiba Ltda EPP, empresa de direito privado, com sede na Rua Itacolomi, 450 - Portão CEP 81.070-150 - inscrita no CNPJ 04.972.854.0001-90, que concede aos alunos, participantes/concorrentes deste REGULAMENTO, o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário. A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PARTICIPAÇÃO

1.1 Será considerado e qualificado como **indicante** qualquer aluna / aluno atualmente matriculado em um dos cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba – FATEC-PR e que aderir às seguintes condições:

I. Ter realizado sua rematrícula antes do dia 21/08/2020 em um dos cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATECPR.

II. Indicar ao menos 2 (dois) candidatos que realizem sua matrícula para o segundo semestre de 2020, e que esses ingressem em um dos cursos de Graduação da Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATECPR por meio de processo seletivo (vestibular agendado, nota ENEM, graduado ou transferência externa), sendo necessária a aprovação no processo e efetuado o pagamento da 2ª mensalidade (mês de agosto) referente ao curso escolhido.

III. O aluno indicado deverá se manter adimplente (realizar o pagamento em dia de suas mensalidades) durante 12 (doze) meses. §1º. É vedada a participação de qualquer aluno que seja funcionário da Faculdade de Tecnologia de Curitiba – FATEC-PR. Caso seja identificado, a indicação será cancelada. §2º. O indicante deverá informar seu número de matrícula para o (s) candidato (s) indicado (s) , pois a indicação será contabilizada somente no ato da matrícula do candidato indicado para o segundo semestre de 2020. Sendo que, no ato da matrícula, o (s) aluno (s) deverão informar o seu aluno indicante. A matrícula deverá ser feita exclusivamente na Secretaria Acadêmica da Faculdade de Tecnologia de Curitiba – FATEC-PR, onde o candidato indicado deverá informar o número de matrícula e nome do aluno indicante, para a identificação dos descontos. §3º. Não serão consideradas indicações após o encerramento da campanha.

1.2. Serão considerados alunos **indicados** todos aqueles que cumprirem o que está previsto nessa cláusula. Todos alunos indicados terão direito a uma bolsa (% de desconto) de igual valor ao aluno indicante (sendo obrigatório informar o número de matrícula e nome do aluno indicante no ato da matrícula), para assim cursar qualquer um dos cursos da FATEC-PR. O desconto será válido até o final do curso do aluno indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1 O aluno que indicar ao menos 2 (dois) candidatos para o Processo Seletivo vigente da Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATECPR terá direito a isenção em até 12 (doze) meses

nas mensalidades vigentes, dos meses de outubro de 2020 até as mensalidades de setembro de 2021, se atendidas as seguintes condições:

I. A bonificação renunciada será de direito ao aluno indicante se o (s) candidato (s) indicado (s) for (em) aprovado (s) no Processo Seletivo para graduação, no segundo semestre de 2020, somente após o (s) candidato (s) efetuar (em) o pagamento da 2ª (segunda) mensalidade e mantiverem os pagamentos na pontualidade durante 12 (doze) meses no período entre outubro/2020 e setembro de 2021. Haverá um processo de conferência mensal para verificar se os alunos indicados estavam até o mês anterior em situação de adimplência. Em caso negativo, no dia 28 do mês vigente o aluno indicante será informado do não pagamento dos alunos que foram indicados. Assim, será gerado o boleto para pagamento do aluno indicante, sendo que o mesmo só será cancelado se os alunos indicados regularizem o (s) seu (s) pagamento (s) em atraso antes do próximo vencimento.

II. Serão considerados novos alunos todos os candidatos que ainda não foram alunos da Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATECPR.

III. Não serão válidas as isenções nos casos de mensalidades negociadas dos semestres anteriores a vigência do semestre atual. Caso os candidatos indicados não efetuem o pagamento da 2ª (Segunda) mensalidade do segundo semestre de 2020, nos prazos estipulados pela Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATECPR, não serão aplicadas as isenções nos vencidos seguintes (aplicados aos alunos que realizou as indicações) caso a matrícula do candidato seja cancelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESCONTO

3.1 O desconto será contabilizado na mensalidade de outubro de 2020 até setembro de 2021, de acordo com o número de indicados, e será efetuado da seguinte maneira: 3.1.1 O aluno indicante tem o desconto aplicado durante 12 (doze) meses nas parcelas de outubro de 2020 até setembro de 2021.

3.2 É condição obrigatória, para a concessão do desconto, o aluno indicado estar regularmente matriculado e adimplente com as mensalidades. No momento da geração dos boletos a que se aplicam os descontos devidos do aluno indicante é verificada a pontualidade dos indicados.

3.3 O aluno não poderá utilizar o crédito para abater dívida ou fazer acordo.

3.4 O desconto será aplicado na mensalidade do indicante de acordo com o número de indicados e efetivamente matriculados e adimplentes com a anuidade paga no decorrer do período.

3.5 Esse programa é válido só para o semestre de 2020.2. O aluno pode indicar mais de 2 alunos, porém o desconto é limitado a 100% por doze meses. Caso o aluno consiga indicar 4 futuros alunos, e desses, ao menos 3 alunos indicados permanecerem por pelo menos 6 meses pagando a mensalidade pontualmente, poderá ser prorrogado o desconto de 100% (isenção de mensalidade) por mais seis meses ao aluno indicante.

3.6 Aos alunos indicados, regularmente matriculados e que tenha cumpridos todas as diretrizes estabelecidas nesse edital, farão jus ao mesmo desconto do aluno indicante, até o final do curso de graduação escolhido. Exemplo: Aluno indicante possui uma bolsa de 70% no

curso de administração. Seus dois (ou mais) indicados, terão direito a uma bolsa de 70% em qualquer um dos cursos de graduação da FATEC-PR.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 Os prazos para aplicação do desconto serão válidos somente dentro dos limites estipulados, conforme a cláusula terceira. §1° O aluno indicante que não renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido e obtiver desconto para receber de amigos indicados, conforme a cláusula terceira, irá perder o direito de desconto sem hipótese de exceções. §2° O indicante PROUNI bolsista 100% que possuir o benefício para mensalidade na Segunda Graduação, só poderá iniciar o curso após a conclusão da Graduação. §3° Alunos oriundos; Captadores e Programa Mais Parceiros que possuir desconto para mensalidade, terá o valor do desconto aplicado no valor integral da mensalidade (conforme a cláusula terceira). §4° O aluno indicante beneficiado com descontos na GRADUAÇÃO após o término da modalidade, tem DESCONTO GARANTIDO no INGRESSO para PÓS-GRADUAÇÃO caso não efetue a matrícula nesta modalidade dentro do prazo de 6 (seis) meses, perderá todo o direito de crédito concedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATECPR não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o candidato possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.

5.2 Aos participantes que tentarem prejudicar a instituição ou lograr por meio de fraude, em qualquer situação, irão automaticamente perder o direito dos benefícios regulamentados neste regulamento. Este programa vale somente para o semestre atual 2020/2.

5.3 A campanha “**Programa de Auxílio a Continuidade dos Estudos - PACE**” para alunos da Faculdade de Tecnologia de Curitiba – FATEC-PR é baseada exclusivamente em descontos na mensalidade do período de outubro de 2020 até setembro de 2021, do aluno participante (indicante), sem a possibilidade de reversão em qualquer outro tipo de benefício.

5.4 O desconto será de direito exclusivo ao aluno participante sem a possibilidade de transferir este benefício para terceiros.

5.5 O período de vigência deste regulamento será de 22/08/2020 à 25/09/2020.

5.6 Todos os descontos aqui descritos **não são cumulativos** com a Campanha Indique um Amigo, também em efetiva validade nesse período. Em caso do aluno da FATEC-PR (indicante) possuir uma bolsa de mais de 80% de desconto, seus indicados irão obter um desconto máximo de 80% de bolsa em qualquer curso, até o final deste. Exemplo: Caso um aluno da FATEC-PR tenha uma bolsa de 90% de desconto na graduação, seus indicados terão, cada um, uma bolsa no total de 80%, até o final do curso.

5.7 Fica reservado à Diretoria Geral da Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATECPR, o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

5.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral da Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATECPR, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

5.9 Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da Faculdade de Tecnologia de Curitiba – FATEC-PR, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

5.10. Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a Faculdade de Tecnologia de Curitiba – FATEC-PR, deverá avisar o público em geral e os participantes através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

5.11. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os autores poderão ser responsabilizados juridicamente, sem prejuízo da perda dos descontos.

5.12. Para maiores esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá procurar a Faculdade de Tecnologia de Curitiba – FATECPR.

5.13. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de agosto de 2020.

RODRIGO MEDEIROS RIBEIRO

Diretor Geral